



PARECER ÚNICO Nº 74652841 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Processo SEI nº 1370.01.0046732/2023-82	PA SLA: 1817/2022	SITUAÇÃO: Sugestão Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC2 - Renovação de LO	Prazo:08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM/Portaria	SITUAÇÃO:
Outorga - Captação Superficial	39388/2022/ 000316/2023	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	39504/2022/ 2000426/2023	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	39496/2022/ 2000315/2023	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	39510/2022/ 2000223/2023	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	39463/2022/ 2000222/2023	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	39486/2022/ 2000221/2023	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	39475/2022/ 2000220/2023	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	06981/2022/ 2003879/2022	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	9440/2022/ 2000424/2023	Vigente
Outorga- Poço Tubular Profundo	08027/2017	Análise Técnica Concluída
AIA Corretivo	1370.01.0030607/2022-27	Deferida

EMPREENDEDOR: Rio Branco Alimentos S.A.	CNPJ: 05.017.780/0002-87	
EMPREENHIMENTO Rio Branco Alimentos S.A.	CNPJ: 05.017.780/0002-87	
MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco	ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de Critério Locacional		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 LAT/Y 21°01'47.88" LONG/X 42°50'46.97"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL: Rio Pomba		
UPGRH: PS2 - Região das bacias do Rio Pomba e Muriaé SUB-BACIA: Rio Xopotó		
CÓDIGO: D-01-02-3 D-01-04-1 D-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	CLASSE 6 4 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Costa Braga		REGISTRO: CREA/MG – 150077/D ART: 11020220093949
RELATÓRIO DE VISTORIA: SEI nº 50670763		DATA: 01/08/2022



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima– Analista Ambiental	1.179112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
Daniela Rodrigues da Matta- Gestora Ambiental	1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 1817/2022 acerca da solicitação para obtenção da Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Rio Branco Alimentos S.A.

Em 04/05/2022 foi formalizado via SLA o processo nº 1817/2022. Conforme consta na caracterização do empreendimento no SLA, as atividades desenvolvidas pela Rio Branco Alimentos e listadas na Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 são: D-01-02-3- (Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) classe 6, D-01-04-1- (Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas) classe 4 e D-01-05-8 – (Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, também classe 4.

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, na Rodovia MG 22 km 105, Bairro Barra dos Coutos, município de Visconde do Rio Branco/MG, não sendo necessária a averbação de reserva legal ou apresentação do CAR.

A demanda de energia elétrica do empreendimento é suprida por meio de concessionária local (Energisa), havendo um consumo médio 2.870.750,208 KW/mês.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 1 (uma) captação superficial em curso d'água e 10 (dez) poços tubulares profundos, todos regularizados.

Os depósitos de produtos químicos do empreendimento possuem bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura.

Os efluentes líquidos industriais são gerados em diversas etapas da operação do empreendimento, tais como: processo produtivo; limpeza de pisos/equipamentos; resfriamento e refrigeração; e produção de vapor. Além disso, há também a geração de efluentes líquidos de origem sanitária, oriundos dos sanitários, vestiários e refeitório do empreendimento.

As emissões atmosféricas no empreendimento são decorrentes da geração de gases de combustão da caldeira a biomassa e da caldeira a óleo, além dos gases resultantes do processamento de penas, sangue e vísceras nos digestores.



O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos. Os depósitos apresentam bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura. A empresa possui programa de gerenciamento dos resíduos.

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados (RADA) e nos anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação, na modalidade LAC2, do empreendimento Rio Branco Alimentos S/A., localizado no município de Visconde do Rio Branco/MG.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A Unidade de Abate e Industrialização de Carnes do empreendimento Rio Branco Alimentos S.A. encontra-se localizada nas coordenadas geográficas 21° 01' 48,67" de latitude Sul e 42°50' 49,17" de longitude Oeste.

A empresa obteve as seguintes licenças:

Licença de Operação – LO Nº 62/98 emitida em 25/03/1998.

Licença de Operação Corretiva– LOC Nº 807 emitida em 07/12/2004;

Licença Revalidada –REVLO Nº 286 ZM emitida em 15/12/2008;

Licença Revalidada –REVLO Nº 0862/2016 emitida em 26/08/2016.

Em 04/05/2022, foi formalizado o processo SLA nº 1817/2022, referente à Renovação de Licença na modalidade LAC2, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Considerando que o empreendimento possui uma REVLO, de nº 0862/ZM, com validade até 24/08/2022 e que o empreendedor formalizou o processo de renovação em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento da licença, em 04 de maio de 2022, conforme processo SLA nº 1817/2022, houve a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), conforme previsão do art. 37, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 02/08/2022, foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização 77 (SEI/GOVMG – 50670763).

Em 09/08/2022 foi assinado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 50700607/2022, SEI nº 50700607, com validade de 12 meses.

Em 22/09/2022, via SLA, foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas por parte do empreendedor em 18/11/2022.

Em 29/11/2022 foi necessário o envio de uma nova informação complementar, sendo respondida por parte do empreendedor em 30/03/2023.

Em 01/08/2023 foi assinado o primeiro Termo Aditivo ao TAC (SEI nº 70491059).



Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A, requer sua regularização ambiental através da obtenção da renovação de licença de operação, na modalidade LAC2.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está instalado na Rodovia MG 22 – KM 105, nº 70, Bairro Barra dos Coutos, Zona Urbana do Município de Visconde do Rio Branco/MG. O empreendimento possui em seu quadro de funcionários 2363 colaboradores, de acordo com dados do mês de março/2022, sendo 2016 colaboradores no setor de produção e 347 colaboradores no setor administrativo. O regime de operação da empresa é de 3 turnos, sendo 2 turnos de abate e 1 turno de limpeza e manutenção, 26 dias por mês em 12 meses no ano.

O município de Visconde do Rio Branco está localizado na Zona da Mata de Minas Gerais. A unidade fabril de abate e industrialização de carnes do empreendimento Rio Branco Alimentos S.A. encontra-se localizada nas coordenadas geográficas 21° 01' 48,67" de latitude Sul e 42°50' 49,17" de longitude Oeste.

O terreno do empreendimento está inscrito no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco nas matrículas: 903, 14.432 e 18.792, sendo esta última originária da matrícula 7307, que somadas dotam de uma área total levantada de 127.992 m² e uma área útil de 70.936,91 m² e 26.809,18 m² de área construída.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento Rio Branco Alimentos S/A. Fonte: RADA



2.3. Atividades desenvolvidas no empreendimento.

2.3.1. Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Resumidamente, os processos industriais de abate de frango iniciam-se com o descarregamento do frango, pendura, sangria, escaldagem, depenagem, lavagem, evisceração, separação de miúdos, lavagem, tanque de resfriamento, limpeza, embalagem, estocagem e distribuição. Os resíduos provenientes da linha de abate são o sangue, as penas e as vísceras, além da água de lavagem.

2.3.2. Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas

A capacidade máxima instalada do setor de industrializados é de 165 toneladas/dia. A empresa produz dezenas de produtos dentre eles podemos destacar a salsicha, bife de hambúrguer de frango e de bovino, desfiados de frango, espetinhos, corte de frango temperados, medalhão de frango, filé de peito de frango em cubos, asa de frango, coxinha da asa, fígado, moela e coração de frango dentre outros.

2.3.3. Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

A capacidade máxima instalada da graxaria é de 135 toneladas/dia de beneficiamento de subprodutos (vísceras, penas e sangue).

Atualmente são produzidos farinha de resíduos do abatedouro de aves com uma produção atual de 2.972.842 kg/mês, farinha de vísceras de aves apresentando uma produção atual de 6.517.170 Kg/mês e óleo de vísceras com uma produção atual de 346.4078 Kg/mês

Os efluentes atmosféricos (substâncias odoríferas) são direcionados para dois lavadores de gases.

3. Caracterização Ambiental

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA observou-se que a área onde encontra-se instalado o empreendimento:

Não se localiza nas áreas de influência de Cavidades (raio de 250 metros) (CECAV/SEMA);

Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;

Está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos PS2 - Rio Pomba e Muriaé. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;

Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;

Não intervém em Rios de Preservação Permanente;

Não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);



Não está inserido em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF);
Não está inserido em área de transição da Reservas da Biosfera da Mata Atlântica;
Não está inserido em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;
Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
Não está localizado em Sítios Ramsar;
Está inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA;
Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº 11.428/2006.

Se encontra localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA- Lei nº12.725/2012), porém já foi apresentado anuência do COMAER no âmbito da análise da Licença Anterior.

3.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação superficial em curso d'água e 10 poços tubulares profundos, todos regularizados, apresentando o volume total de captação de 5.723 m³/dia, conforme identificados no quadro abaixo:

PROCESSOS VINCULADOS	Portaria
Outorga - Captação Superficial	000316/2023
Outorga- Poço Tubular Profundo	2000426/2023
Outorga- Poço Tubular Profundo	2000315/2023
Outorga- Poço Tubular Profundo	2000223/2023
Outorga- Poço Tubular Profundo	2000222/2023
Outorga- Poço Tubular Profundo	2000221/2023
Outorga- Poço Tubular Profundo	2000220/2023
Outorga- Poço Tubular Profundo	2003879/2022
Outorga- Poço Tubular Profundo	2000424/2023
Outorga- Poço Tubular Profundo	08027/2017

A água captada no empreendimento é utilizada no processo de abate, na industrialização dos produtos, sala de máquinas, lavanderia, refeitório, consumo humano, higienização para procedimentos de remoção de sujidades, limpeza e sanitização da fábrica durante o período de paradas (almoço/janta e na finalização do segundo turno).

A demanda hídrica máxima do empreendimento é 5.723 m³/dia. Sendo assim, o volume total captado atende à demanda hídrica do empreendimento.

A água captada é tratada na Estação de Tratamento de Água (ETA) da Unidade Fabril, passando por um sistema de chicanas onde recebe o coagulante, segue para os tanques de decantação denominados A e B, passa pelo sistema de filtragem, sistema de cloração e finalmente é direcionada ao reservatório, sendo, posteriormente, distribuída para toda indústria.



3.2. Energia

A demanda de energia elétrica do empreendimento é suprida por meio de concessionária local (Energisa), havendo um consumo médio 2.870.750,208 KW/mês.

3.3. Equipamentos de geral de vapor

O empreendimento possui duas caldeiras, sendo uma movida a óleo BPF, com capacidade nominal (Kg/h) de 8.0000 Kg/h e outra movida a biomassa (resíduos de madeira) possuindo uma capacidade nominal (kg/h) de 15.000 Kg/h com um consumo médio de 5.056,38 m³/mês. Em relação ao uso de resíduos de madeira (cavaco), o empreendimento é devidamente registrado junto ao IEF, portando o registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora nº 06168/2020. O tanque de óleo BDF com capa possui bacia de contenção em caso de vazamento.

3.4. Sistemas de resfriamento e refrigeração

O empreendimento possui um Sistema de resfriamento e refrigeração por amônia com uma capacidade nominal de 10.486.500 Kcal/h e 3 (três) compressores do tipo parafuso e 10 (dez) compressores do tipo Compressor parafuso alternativo – Madef e sete condensadores.

O empreendimento possui um tanque de amônia com capacidade de 11.000 (onze mil) litros, com uma bacia de contenção e demais sistemas de segurança contra vazamento.

4. Intervenção em APP

Processo AIA Corretivo – Intervenção em APP Rio Branco Alimentos – SEI nº 1370.01.0030607/2022-27

O terreno do empreendimento está inscrito no livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco nas matrículas: 903, 14.432 e 18.792, sendo esta última originária da matrícula 7307, que somadas dotam de uma área total levantada de 127.992 m² e uma área útil de 70.936,91 m² e 26.809,18 m² de área construída.

A área de preservação permanente que incide sobre os imóveis perfaz-se em 14.160,00 m² onde 9.158,96 m² estão ocupados por edificações, benfeitorias, vias de circulação e equipamentos, indispensáveis para operação do empreendimento.

O local está inserido na malha urbana do município, local caracterizado por grandes interferências tais como vias públicas pavimentadas, rede pública de esgotamento sanitário, iluminação, abastecimento de água, drenagem pluvial, entre outras intervenções, além de possuir outros empreendimentos e edificações destinadas a moradia.

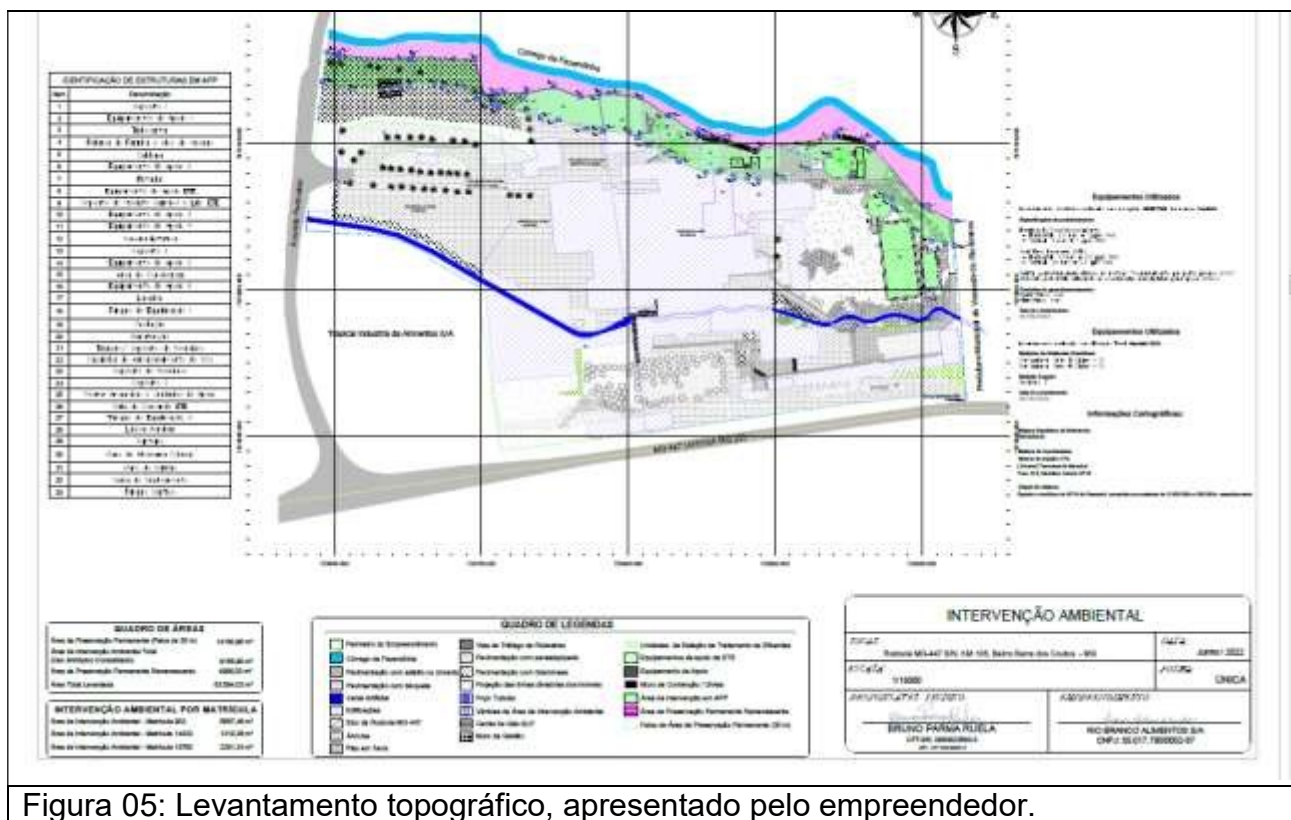


Figura 05: Levantamento topográfico, apresentado pelo empreendedor.

A intervenção foi realizada com a finalidade de construção de edificações, vias de circulação, benfeitorias e instalação de equipamentos de forma a viabilizar a operação da planta industrial do empreendimento, implantado no local há décadas. A área de preservação permanente objeto da intervenção perfaz-se em 9.158,96 m², sendo ocupada por edificações, equipamentos e/benfeitorias: *muro de alvenaria (divisa), *muro gabião, *depósito 1 e 2, parte do depósito 3, *equipamentos de apoio 1,2,3 e 4, *tridecanter, *galpão de beneficiamento de farinha e óleo de vísceras, *galpão da caldeira, *flotador, *equipamentos de apoio-ETE, *tanque de equalização1 ETE, *depósito de produtos químicos/laboratório da ETE, *peneira estática-ETE, *área de convivência,*lavador, *tanque de equalização, *parte do galpão de produção e manutenção, *caixa de gradeamento, *tanque séptico, *galpão de triagem/depósito de resíduos, *caçamba de resíduos RSU, *parte do reator anaeróbio/unidades de apoio, *parte da sala de comando da ETE, *parte do tanque de equalização 2, *parte da lagoa anaeróbia,*tubulações aéreas e subterrâneas de condução de efluentes/água e sistema de drenagem de água pluvial, *parte das vias de circulação internas e *canteiros.

Visando a regularização destas intervenções, o empreendedor formalizou processo AIA, via SEI nº 1370.01.0030607/2022-27, na modalidade de intervenção ambiental em caráter corretivo. Dentre os documentos apresentados no processo AIA, constam anexos: a taxa de expediente devidamente quitada, no valor de R\$ 734,63 para intervenção ambiental em APP em 0,9159 ha, Plano de Utilização Pretendida - PUP, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções em APP entre outros documentos.

Conforme requerimento para intervenção ambiental foi solicitada a regularização de intervenções já realizadas, sem supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de em 0,9159 ha ou (9159 m²) de APP referente ao corpo hídrico denominado Córrego da Farinha.



Figura 06: Imagem de satélite do empreendimento, 2008, Fonte: ©Imagem Maxar Technologies Google Earth – Data da Imagem: 17/07/2008, consultada em 29/06/2022.

4.1 Regularização das intervenções em Área de Preservação Permanente (APP)

4.1.1 Marcos temporais das intervenções em APP ocorridas na área 1.

Conforme consta na imagem 01, as intervenções em APP da área ocorreram ao longo dos anos. De acordo com o quadro de legenda, foram utilizados 02 (dois) marcos temporais para demonstrar a ordem cronológica das intervenções, quais sejam:

Ocupação e/ou modificação anterior à 26/05/2000, data da Medida Provisória nº 1956-50;

Ocupação e/ou modificação entre 27/05/2000 e 28/03/2006 (sendo esta última data referente ao período anterior à Resolução CONAMA nº 369/2006).

4.1.1.1. Dos registros de ocupação histórica da área de preservação permanente (APP) até 26 de maio de 2000:



Dos elementos extraídos do mapa, é possível identificar no período de referência, uma ocupação do solo de parte da área de preservação permanente (APP) incidente sobre o imóvel, por meio de edificações, estruturas, equipamentos e outras benfeitorias, assim denominados na planta de referência: (20) Depósito de lenha; (22) Depósito de farinha; (23) Biodigestores/graxaria; (46) Substação; (31) Casa de Bombas; (16) Oficina de manutenção; (47) Tratamento de Efluentes; (7) Lagoa, dentre outras edificações, estruturas, equipamentos sem denominação, resultando em uma ocupação de 1.435,66 m², que somadas com a ocupação áreas pavimentadas com bloquete, asfalto, gramínea e/ou terra batida/compactada (7.723,30 m²) totaliza uma área antropizada em APP de 9.158,96m².

4.1.1.2. Dos registros de ocupação histórica da área de preservação permanente (APP) no período entre 27 de maio de 2000 e 28 de março de 2006:

Dos arquivos internos do empreendimento, foram identificados três documentos datados de setembro/2005, assim denominados: *Detalhe da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - Desenho 1/3 e *Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1-30406372, emitida pelo Eng. Civil Humberto de Moura Machado, Crea/MG 64.984/D, elementos que indicam a ocupação a do solo pelo empreendimento do período, inclusive da área de preservação permanente. Outro registro utilizado na identificação da ocupação histórica trata-se de uma fotografia aérea histórica do imóvel datada do ano de 2005, adquirida pela empresa SGA Consultoria Ltda. e fornecida pela



empresa Base Serviços Especializados Ltda., conforme nota fiscal nº 10665, conforme imagens abaixo:



Imagem 2: Imagem Obra: B-924, Base S.A, Foto: 0167 as intervenções em APP bem como as ocupações ocorridas dentro do marco temporal (ano 2005). Fonte: Informações complementares do processo PIA.

A partir destes elementos, foi possível desenvolver um mapa de ocupação histórica, conforme imagem 3 abaixo:

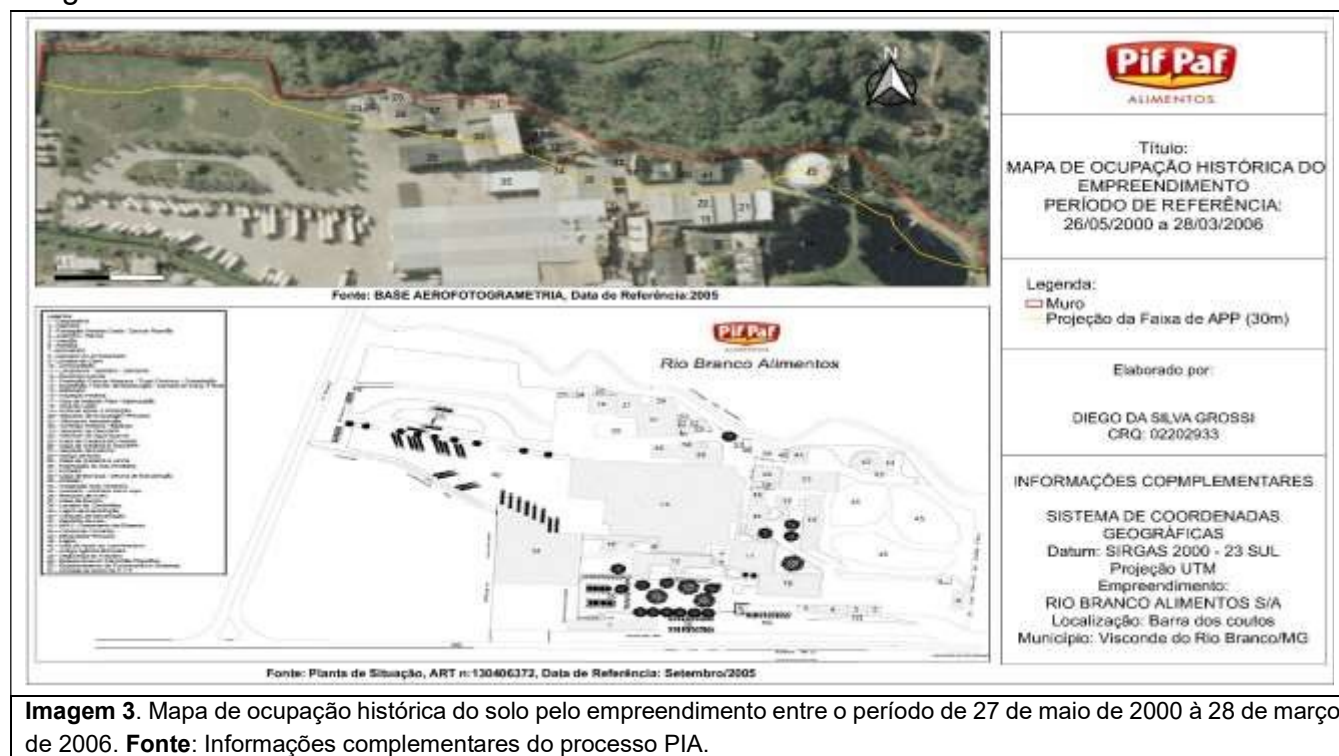


Imagem 3. Mapa de ocupação histórica do solo pelo empreendimento entre o período de 27 de maio de 2000 à 28 de março de 2006. **Fonte:** Informações complementares do processo PIA.



Dos elementos extraídos do mapa, é possível identificar no período de referência, uma ocupação do solo de parte da área de preservação permanente (APP) incidente sobre o imóvel, por meio de edificações, estruturas, equipamentos, assim denominados na planta de referência: (23) Depósito de Óleo BPF; (24) Depósito de água quente; (25) Casa de Caldeira Biomassa; (26) Casa de Caldeira à óleo BPF; (27) Depósito de farinha; (29) Casa de Caldeira à lenha; (30) Fabricação de Sub-Produtos; (31) Flotador; (32) Casa de Bombas/Oficina de Manutenção; (33) Flotador 2; (51) Unidade de apoio à ETE; (34) Substação Sub-Produtos; (36) Repouso de Aves; (37) Casa de bombas; (38) Lavador de Caminhões; (39) Lagoa de Equalização; (40) Tanque de Decantação; (41) Depósito de lixo; (42) MPU/Tratamento de Efluente; (44) Decantador Terciário; (45) Lagoa, dentre outras edificações, estruturas, equipamentos sem denominação, resultando em uma ocupação de 2.475,31 m², somados com as edificações anteriores a 26 de maio de 2000 (1435,66 m²), que somadas com a ocupação por áreas pavimentadas com bloquete, asfalto, gramínea e/ou terra batida/compactada (5.247,99m²) totaliza uma área antropizada em APP de 9.158,96m².

Na área já antropizada, entre os anos de 2000 e 2006, foram construídos depósito de óleo, depósito de água quente, casa de cadeira a lenha, depósito de lixo, flotador e outras pequenas edificações na área anteriormente utilizada como área pavimentada. Essas edificações não aumentaram a área já intervinda em APP, apenas diminuiu as áreas utilizadas como circulação, permanecendo a mesma área antropizada em APP, de 9.158,96 m².

4.4 Compensações

4.4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Visconde do Rio Branco, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos. Inicialmente, verifica-se que as intervenções em APP foram regularizadas no âmbito do processo administrativo nº 0025/1982/012/2012, fixando-se condicionante específica para a compensação (condicionante nº 13). Porém, diante da declaração de inconstitucionalidade do Art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/2022, caberá neste momento a revisão do ato praticado pelo COPAM em 24/08/2016.

A compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes refere-se ao projeto aprovado por meio do Despacho nº 65/2021/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA, a título de compensação por intervenção em APP, apresentada em atendimento a condicionante nº 13 do parecer único nº 0881560/2016, de titularidade de Rio Branco Alimentos S/A, CNPJ nº 05.017.780/0002-87, no município de Visconde do Rio Branco/MG, assumida perante o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 24440767/2021.

A área proposta para compensação ambiental encontra-se situada na localidade denominada Piedade de Cima, localizada na Zona Rural do Município de Visconde do Rio Branco.

No imóvel há a ocorrência de uma nascente seguida de uma área úmida de um curso d'água inominado, afluente do Ribeirão Piedade, um dos principais afluentes do Rio Xopotó. A



parcela da propriedade escolhida para a recomposição corresponde à área de preservação permanente da nascente e de parte da cabeceira do curso d'água supracitado, possuindo cerca de 9.159,00 m² (correspondendo a 1 x 1 em relação a área objeto da intervenção), com plantio de espécies nativas arbóreas endêmicas para adensamento e enriquecimento da vegetação nativa existente na área.

Podemos citar como benefícios esperados com a execução da medida compensatória, o controle da erosão no local, evitando o assoreamento do corpo hídrico, bem como recuperação de atrativos da fauna, além da promoção de melhoria do microclima local e regulação hidrológica.

Desta forma, a proposta de compensação atende à todos os requisitos exigidos pela Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.

A área em que foi realizada a compensação ambiental está localizada na mesma sub-bacia hidrográfica da área objeto da intervenção (PS2 – Rios Pomba e Muriaé), inserida em outra propriedade, denominada Piedade, localizada no Município de Visconde do Rio Branco/MG, registrada no Cartório de Registro de imóveis do município, Livro 2, sob a matrícula nº 1462.

A propriedade é formada pelas matrículas nº 1462, 221, 6197 e 1296, ambas registradas no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco/MG que somadas perfazem uma área total de 28,9431 ha. ***Cabe ressaltar que a compensação ambiental proposta está inserida estritamente no imóvel de matrícula nº 1462.***

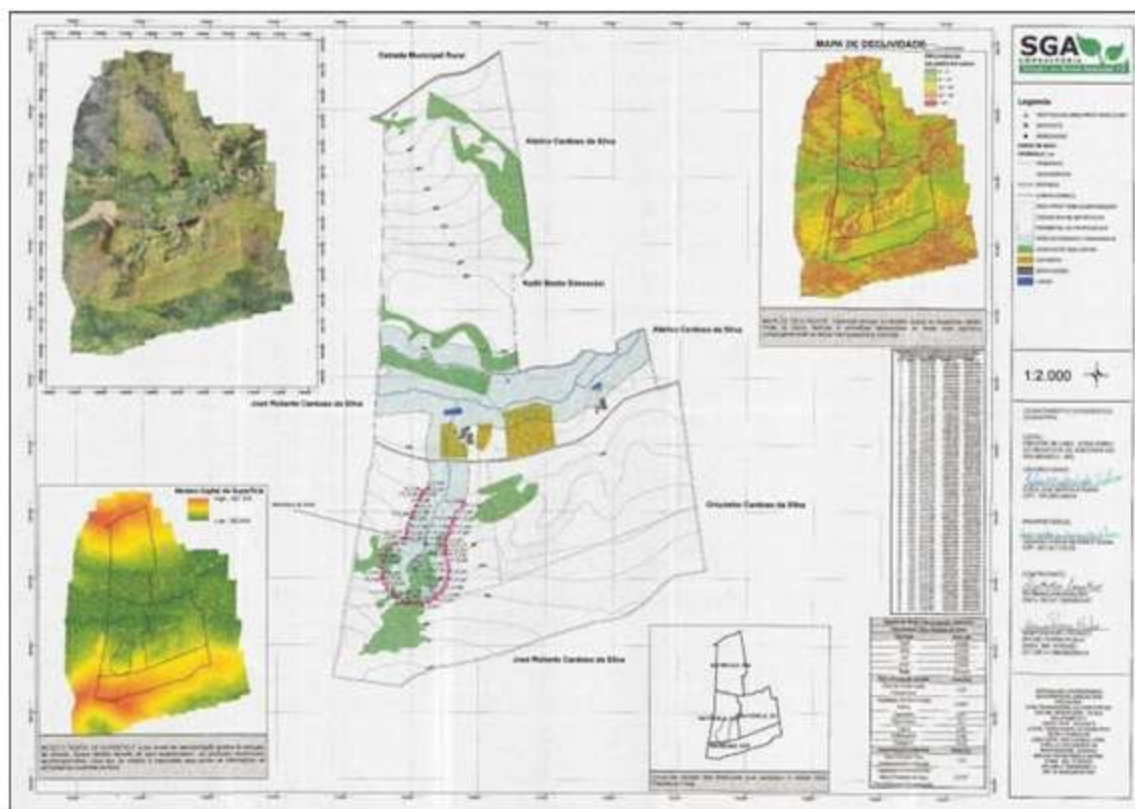


Figura 02: Levantamento topográfico da propriedade Piedade com a indicação da área de compensação por intervenção em APP.

Cumprir frisar que o PRADA, que fora aprovado a título de compensação em cumprimento à condicionante nº 13 do Parecer Único nº 0881560/2016, já está sendo implementado, tendo



por objetivo principal na sua implantação a recuperação da cobertura florestal nas áreas de preservação permanente (APP), área de reposição florestal, áreas de corredores ecológicos, áreas de bota fora e áreas de empréstimo, contribuindo para a proteção das margens da nascente e recuperação das áreas degradadas, evitando a instalação de processos erosivos e contribuindo para a restauração da flora e manutenção da fauna regional.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de Visconde do Rio Branco, estando dispensado da apresentação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos:

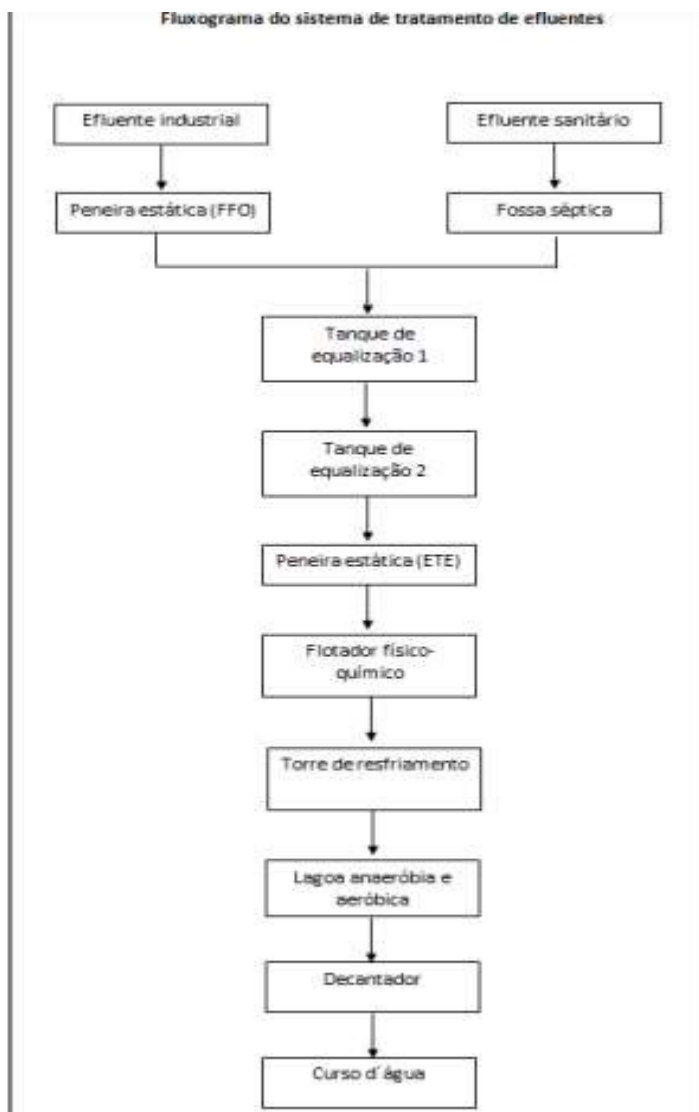
Os efluentes líquidos industriais são gerados em diversas etapas da operação do empreendimento, tais como: processo produtivo; limpeza de pisos/equipamentos; resfriamento e refrigeração; e produção de vapor. Além disso, há também a geração de efluentes líquidos de origem sanitária, oriundos dos sanitários, vestiários e refeitório do empreendimento. O efluente sanitário é encaminhado para fossa séptica e posteriormente direcionado para estação de tratamento de efluentes – ETE. Os sistemas de tratamento de efluentes líquidos são especificados de acordo com a origem e as características físico-químicas das águas residuárias, podendo ser divididos nas seguintes etapas:

- Tratamento preliminar: visa à remoção de sólidos grosseiros, areia e resíduos oleosos, dependendo das características do efluente a ser tratado, evitando a sobrecarga do sistema e a obstrução de tubulações;

- Tratamento primário: tem como objetivo principal a remoção parcial de sólidos suspensos e de matéria orgânica. Além disso, nesta etapa pode ocorrer a eliminação de sólidos sedimentáveis e flutuantes visto que os materiais flutuantes tendem a ficar na superfície e os sólidos sedimentáveis são depositados no fundo, permitindo a sua remoção.

- Tratamento secundário: visa à remoção de sólidos suspensos e de matéria orgânica remanescente; geralmente, esta etapa ocorre por meio de processos biológicos, que promovem a oxidação e estabilização da matéria orgânica.

- Tratamento terciário: é aplicado em casos específicos quando se há necessidade de remover poluentes característicos do efluente, como os micronutrientes e micro-organismos patogênicos. No empreendimento os efluentes líquidos gerados são tratados a nível secundário, por meio de processos físicos, físico-químicos e biológicos. As etapas do sistema de tratamento estão apresentadas no fluxograma abaixo:



Fluxograma do sistema de tratamento de efluentes- Fonte RADA

A empresa deverá executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos de acordo com o Anexo II deste Parecer Único.

6.2. Resíduos sólidos:

Nos setores de manutenção do empreendimento são gerados resíduos metálicos, resíduos contendo substâncias perigosas, Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados, absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas, cobre, bronze e latão, ferro e aço, misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso e borrachas.

No setor de ambulatório são gerados Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Grupos A1, A2, A3, A4 ou A5, conforme ANVISA RDC 222/2018, materiais perfurocortantes ou escarificantes e Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Subgrupo A1, conforme ANVISA RDC 222/18.



No setor de refeitório são geradas misturas de gorduras e óleos, da separação água/óleo, contendo apenas óleos e gorduras alimentares e resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas.

No setor do sistema de tratamento de efluentes são gerados lodo. Já na caldeira são gerados as Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluídas as poeiras de caldeiras) e - Cinzas voláteis e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos. No setor industrial são gerados Resíduos de triagem de papel e papelão destinado a reciclagem.

Os Resíduos especificados como cabos não abrangidos em papel e resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas, plástico, metais são destinados Pollyanna Venturini Nunes - ME / Luciano da Costa Januário – ME / Marcio Martins Ferreira; Tecnologia – Triagem e transbordo.

Os Resíduos especificados como madeira não abrangida são destinados para Sebastião Ferreira da Silva / A C Oliveira ME; Tecnologia.

Já Resíduos especificados como resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas são destinados para Márcio Martins Ferreira; Tecnologia – Alimentação animal.

Os Resíduos especificados como madeira são destinados para A C Oliveira ME; Tecnologia - Utilização de biomassa em caldeira.

Os Resíduos especificados como resíduos urbanos e equiparados são destinados para Empresa – Essencis MG Soluções Ambientais. Óleos e gorduras vegetais alimentares são destinados para Rio Branco Alimentos S/A; Tecnologia – Recuperação energética.

Por fim, resíduos de serviços de saúde classificado como subgrupo A1, conforme ANVISA RDC 222/18 – contempla os resíduos códigos 180101, 180102, 180103 e 180104, conforme IBAMA 13/2012) são destinados para empresa Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

A empresa deverá continuar realizando o programa de gerenciamento dos resíduos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

6.3. Emissões Atmosféricas:

O empreendimento possui duas caldeiras, uma a lenha com consumo médio mensal de 3520 m³ e outra a óleo com consumo médio mensal de 5.056,38 m³/mês, conforme consta no RADA. O combustível utilizado na caldeira é do tipo óleo BPF. Ao lado da caldeira existem caixas de separação de água e óleo, com sistema de decantação com funcionamento adequado, sendo o óleo recolhido e encaminhado à correta destinação final.

Como se trata de caldeiras com capacidade de produção de vapor superior a 1.000kg/vapor/hora e localizada em área urbana, deverá ser mantido o sistema de exaustão das caldeiras, assim como o monitoramento desse sistema de controle ambiental, conforme automonitoramento constante no ANEXO II deste parecer único.

Os gases de combustão da caldeira a biomassa são tratados através de um sistema de multiciclones.



Já os gases de combustão da caldeira a óleo são tratados através de sistema de filtro ciclone, ambos localizados na chaminé das caldeiras.

Os gases resultantes do processamento de penas, sangue e vísceras são direcionados para o sistema de lavadores de gases, onde os mesmos são tratados e estando o sistema localizado na chaminé.

Em relação as emissões atmosféricas e odoríficas, na licença anterior foi imposta pelo COPAM, à época, a condicionante nº 11: *“Avaliar, utilizando-se das metodologias disponíveis e com a realização de audiências públicas, o sistema de tratamento de odores de empreendimento, com apresentação de relatórios anuais ao órgão ambiental”*

Sendo assim foram realizadas até esta presente data, 6 (seis) Audiências Públicas:

Ciclo	Data realização
2017	26/10/2017
2018	20/12/2018
2019	05/12/2019
2020	27/04/2021
2021	10/02/2022
2022	20/12/2022

Durante as audiências públicas, que teve participação da equipe da SUPRAM ZM, não houve reclamações por parte da população do entorno do empreendimento em relação às emissões odoríferas geradas pelo empreendimento. Sendo assim, esta condicionante não será incluída novamente no anexo de condicionantes deste parecer.

6.4 Ruídos:

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Deverá ser realizado o monitoramento no ponto em que está localizada a empresa e seu entorno, conforme consta no programa de automonitoramento presente no ANEXO II deste parecer único.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes

A verificação do cumprimento, ou não, por parte da empresa Rio Branco Alimentos S.A. das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 0873 ZM, foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM. Foi gerado o Formulário de Acompanhamento nº 002/2021, Protocolo SIAM nº 0065806/2021, protocolo SEI nº 37595820. O Formulário de Acompanhamento nº 002/2021 analisou o cumprimento das condicionantes no período de 26/08/2016 a 31/08/2021



De acordo com o Parecer Único PU Nº. **0881560/2016** (SIAM), as Condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor são descritas abaixo:

E Empreendedor: Rio Branco Alimentos S/A Empreendimento: Rio Branco Alimentos S/A CNPJ: 05.017.780/0012-59 Município: Visconde do Rio Branco Atividade principal: Abate de animais de pequeno porte Código DN 74/04 D-01-02-3, D-01-04-01, D 01-05-8 Processo: 0025/1982/012/2012 Validade: 6 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação*
02	Realizar inspeção e manutenção periódica nas caldeiras de geração de vapor	Durante a vigência da Licença de Operação*
03	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Anual, no mês de agosto a partir de 2017, durante a vigência da Licença de Operação*
04	Implantar procedimento de emergência para os possíveis vazamentos de amônia no empreendimento, seguindo "recomendações de projeto para operação de sistema de refrigeração por amônia" do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2009. Apresentar relatório a SUPRAM ZM sobre os procedimentos a serem implantados.	180 dias após a concessão da Licença*
05	Caso ocorra algum vazamento de óleo BPF, retidos na bacia de contenção, deverão ser destinados a empresas aptas a receberem resíduos classificados como classe I, com licença ambiental para tal.	Durante a validade da licença de operação, caso ocorra algum vazamento de Óleo BDF*
06	Manter o programa de Educação Ambiental já realizado pela empresa, assim como um bom relacionamento com a comunidade ao entorno.	Apresentar relatório das ações realizadas a cada 6 meses*
07	Realizar a limpeza da fossa com comprovação através relatório fotográfico. Caso seja feito por empresa terceirizada, a mesma deverá ser regularizada ambientalmente.	Anualmente
08	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	90 dias*
09	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do	90 dias



	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	
10	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
11	Avaliar, utilizando-se das metodologias disponíveis e com a realização de audiências públicas, o sistema de tratamento de odores de empreendimento, com apresentação de relatórios anuais ao órgão ambiental.	Durante a vigência da licença.
12	Caso seja identificadas inadequações no sistema de tratamento de odores, submeter à Supram ZM, para aprovação das medidas cabíveis para correção do problema.	Durante a vigência da licença.
13	Protocolizar proposta de compensação por intervenção em APP na SUPRAM ZM.	180 dias

Conforme conclusão do Formulário de Acompanhamento nº 10/2021 emitido pelo NUCAM / ZM, “...Baseando-se em orientações jurídicas pertinentes, bem como na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, será lavrado Auto de Infração, cujo enquadramento se fará perante Decreto nº 44.844/2008, código 122, do anexo I, do Art. 83, por “Cumprir intempestivamente as condicionantes de nº 06 e 09, por cumprir parcialmente as condicionantes 07 e 08, e por cumprir parcialmente a condicionante 01 por apresentar de relatórios de resíduos incompletos, e relatórios de automonitoramento de efluentes incompletos e/ou com parâmetros fora dos padrões da DN Conjunta COPAM/CERHMG nº 01/2008.

Em consulta ao CAP foi verificado o cadastro do Auto de Infração nº126379/2021 em desfavor da Rio Branco Alimentos S.A., com base no Decreto Estadual nº 47.383/2018, original, código 106, do anexo I, do Art. 112, por “Cumprir parcialmente a condicionante 01, pela apresentação de relatórios de gerenciamento de resíduos incompletos” e, código 116, do anexo I, do Art. 112, por “emitir ruído em desacordo com a lei estadual 10.100/1990 e lançar efluentes líquidos industriais com parâmetro em desacordo com as condições e padrões estabelecido pela DN Conjunta COPAM/CERHMG nº 01/2008.”

E por fim foi verificado no mesmo sistema o cadastro do Auto de Infração 271394/2021 em desfavor do mesmo empreendedor perante Decreto nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837, de 09/01/2020, código 114, do anexo I, do Art. 112, por “Lançar efluentes líquidos industriais com parâmetro em desacordo com as condições e padrões estabelecido pela DN Conjunta COPAM/CERHMG nº 01/2008”.



7.2. Documentos Protocolados, relativos ao cumprimento das condicionantes, após as avaliações do NUCAM ZM.

- Após as avaliações realizadas pelo NUCAM ZM o empreendedor realizou os seguintes protocolos relativos ao cumprimento das condicionantes sendo eles:
 - Documento SEI 42802078, foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 80591 referentes aos períodos de Período: setembro de 2021 a fevereiro de 2022 conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 42568612 de 25/02/2022.
 - Documento SEI 52362708, foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 101885 e DMR nº 101890 referentes ao período de 01/01/2022 a 30/06/2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 52362710 de 31/08/2022.
 - Documento SEI 42568611 foi apresentado relatório de monitoramento de efluentes líquidos industriais, realizados em setembro de 2021 e janeiro de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 42568612 de 21/02/2022.
 - Documento SEI 45710716 foi apresentado relatório de monitoramento do plantio de compensação de plantio relativo à condicionante 13, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 45710717 de 28/04/2022.
 - Documento SEI 50658974 foi apresentado de efluentes líquidos sanitários, realizados entre fevereiro e maio de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 50658975 de 21/02/2022.
 - Documento SEI 50665334 foi apresentado Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 95636 e nº 95637 referentes aos períodos de Períodos: fevereiro de 2022 a junho de 2022 conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 50665335 de 01/08/2022.
 - Documento SEI 51191189 foi apresentado relatório de monitoramento de ruídos referentes ao período de Período anual, Recibo Eletrônico de Protocolo 10/08/2022 de 10/08/2022.
 - Documento SEI 51191470 foi apresentado relatório de monitoramento de emissões atmosféricas, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 51191471 de 10/08/2022.
 - Documento SEI 51305358 foi apresentado Cumprimento da condicionante nº 05 – Destinação de resíduos classe I das bacias de contenção, caso ocorra vazamento de óleo BPF, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 51305359 de 11/08/2022.
 - Documento SEI 51305426 foi apresentado relatório do Cumprimento anual da condicionante nº 06 – Manter o Programa de Educação Ambiental, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 51305427 de 11/08/2022.
 - Documento SEI 51403548 Ofício Condicionante 7-Limpeza da fossa - 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 51403555 de 15/08/2022.



- Documento SEI 60036804 foi apresentado o relatório das análises dos efluentes líquidos (bruto e tratado) referente ao segundo semestre de 2022, em atendimento à condicionante de número 1 – Item 1 – Efluentes Líquidos, da Licença Ambiental nº 0862/2016, processo nº 025/1982/012/2012 e TAC – Processo SEI nº 1370.01.0034191/2022-65. Analisando os resultados, conforme consta no Anexo I, referentes aos meses de outubro (relatório 15410322– REV 00, coleta em 07/10/22) e dezembro de 2022 (relatório 24512322– REV 00, coleta em 07/12/22), conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 60036808 de 01/02/2023.
- Documento SEI 50665334 foi apresentado Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 120031 e 111740 referentes aos períodos de Períodos: julho de 2022 a dezembro de 2022 vinculado ao processo de licenciamento ambiental PA 025/1982/012/2012 e TAC – Processo SEI nº 1370.01.0034191/2022-65.conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 50665335 de 01/08/2022.
- Nos resultados das análises de efluentes líquidos industriais apresentadas posteriormente ao acompanhamento do NUCAM/ZM, não foram verificados parâmetros acima dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008, norma vigente à época da realização das análises.
- Ressalta-se que os parâmetros fósforo e cloreto solicitados no Automonitoramento de efluentes não constam como condições e padrões de lançamento listados no Art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 não havendo, portanto, parâmetros para a comparação de seus resultados. Dessa forma, a análise do NUCAM se pautou nos parâmetros listados no Art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008.
- Documento SEI 55489061, foi apresentado relatório de controle e disposição de resíduos sólidos referente ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 55489063 de 28/10/2022.
- Documento SEI 55489062, foi apresentado relatório de monitoramento de ruído realizado em agosto de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 55489063 de 28/10/2022. De acordo com o relatório apresentado os níveis de ruído total, encontrados no entorno do empreendimento, em todos os pontos avaliados, atenderam às condições da aceitabilidade em comunidades exigíveis pela legislação e normatização (NBR 10.151, referenciada na Resolução CONAMA nº 01/1990 e Lei Estadual nº 10.100/1990).
- Documento SEI 55504099, foi apresentado relatório consolidado de cumprimento de condicionantes referente ao período de outubro de 2021 a outubro de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 55504101, de 28/10/2022.
- Documento SEI 61357994, foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 124222 e DMR nº 124223 referentes ao



período de 01/07/2022 a 31/12/2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 61357997 de 27/02/2023.

- Documento SEI 51420746, foi apresentado os relatórios de inspeção e manutenção periódica das caldeiras de geração de vapor (Anexo I) para cumprimento da condicionante 02, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 61357997 de 16/08/2022.

- Documento SEI 51874843, foi apresentado o relatório técnico de monitoramento do Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) em Área de Preservação Permanente (APP), referente à área localizada no Sítio Piedade, conforme monitoramento realizado em agosto de 2022.

- Documento SEI 52006386, foi apresentado, solicitando à SUPRAM, a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante de número 11, em 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu vencimento, 01/09/2022, referente ao processo de licenciamento ambiental PA 025/1982/012/2012. Desta forma, cumpre-se o atendimento à condicionantes nº 13, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 52006387 de 23/08/2022.

- Documento SEI 52886193, foi apresentado informando a execução da Audiência Pública às 18 horas, do dia 23/11/2022 (quarta-feira), a ser realizada na modalidade online, em cumprimento do condicionante número 11 do processo de licenciamento ambiental PA 025/1982/012/2012 e TAC Processo SEI nº 1370.01.0034191/2022-65, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 52886195 de 12/09/2022.

- Documento SEI 58645490, foi apresentado informando o Cumprimento das Condicionantes nº 11 e nº 12 – Licença ambiental - Audiência Pública e TAC Processo SEI nº 1370.01.0034191/2022-65, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 58645500 de 02/02/2023.

- Documento SEI 60052672, foi apresentado informando o cumprimento da condicionante número 1, de seu Anexo II - Item 2 – Monitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos, referente ao Segundo Semestre de 2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 58645500 de 02/02/2023.

- Documentos SEI 60160529, foi apresentado informando o cumprimento da condicionante nº. 6 - Manter o programa de educação ambiental já realizado pela empresa, assim como o bom relacionamento com a comunidade ao entorno, referente à Licença Ambiental nº 0862/2016, processo de licenciamento ambiental PA 025/1982/012/2012 e TAC – Processo SEI nº 1370.01.0034191/2022-65, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 60160582 de 02/02/2023.

- Documento SEI 70639499, foi apresentado informando vem encaminhar o relatório referente ao cumprimento da condicionante nº. 1 – Executar



o programa de automonitoramento – Ruído, em seu anexo II, item 4. conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 70639501 de 31/07/2023.

- Documentos SEI 70639499, 70982016 e 70982016 informando cumprimento da condicionante nº. 1 – Executar o programa de automonitoramento – Efluentes atmosféricos, referente as caldeiras existentes, a lenha e a óleo, em seu anexo II, item 3. conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 70639501 de 04/08/2023.

- Documento SEI 70983663, foi apresentado cumprimento da condicionante número 1, de seu Anexo II - Item 2 – Monitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos, referente ao Primeiro Semestre de 2023 (01/01/2023 a 30/06/2023), conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 70983667 de 04/08/2023.

- Documentos SEI 60160529, foi apresentado informando o cumprimento da condicionante nº. 6 - Manter o programa de educação ambiental já realizado pela empresa, assim como o bom relacionamento com a comunidade ao entorno, referente à Licença Ambiental nº 0862/2016, processo de licenciamento ambiental PA 025/1982/012/2012 e TAC – Processo SEI nº 1370.01.0034191/2022-65, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº - 72066194 de 23/08/2023.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes industriais. Nas análises apresentadas, tendo como base os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o sistema controle mostrou-se eficiente para os parâmetros analisados, apesar de ter sido observado no Formulário de Acompanhamento nº 002/2021 realizado pelo NUCAM ZM, o lançamento de alguns parâmetros fora dos padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, sendo o mesmo autuado por estar em desacordo com o a legislação ambiental vigente a época. Em análise posterior ao acompanhamento do NUCAM ZM verifica-se que os parâmetros se encontram de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPA-CERH nº 01/2008.

O desempenho ambiental no que tange aos efluentes líquidos pode ser considerado satisfatório.

O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), este possui cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção. A empresa vem realizando o controle da geração e destinação dos resíduos gerados.

De modo a controlar as emissões atmosféricas os gases resultantes do processamento de penas, sangue e vísceras são direcionados para o sistema de lavadores de gases, onde o mesmo é tratado e está localizado na chaminé. Os sistemas de controle se mostraram eficientes para mitigar tal impacto, conforme podemos observar



FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 002/2021 e posteriormente analisados pela SUPRAM ZM.

Em relação aos ruídos gerados pelo empreendimento, temos que as principais fontes de ruídos gerados pelo processo produtivo são advindas de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Durante o acompanhamento 02/2021 do NUCAM e posteriormente realizado pela SUPRAM ZM, os Ruídos estão em conformidade em Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990, com exceção as medições efetuadas em novembro/2020 e em agosto de 2021, não consta a classificação da área do empreendimento conforme a NBR citada acima, como também, não verificaram o atendimento aos parâmetros da Resolução CONAMA n.º 01/1990, sendo o mesmo autuado por tal fato. Portanto, recomenda-se que sejam realizadas nas próximas avaliações de ruído a classificação e o enquadramento, conforme as características específicas da área do entorno do empreendimento (NBR 10.151), levando em consideração o zoneamento estabelecido pelo município, como também as amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990, conforme estabelecido em condicionante. Posteriormente as medições apresentadas referentes aos anos de 2022 e 2023 estão de acordo com a Legislação acima citada.

Com base no exposto acima, considera-se que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante a vigência da licença, fazendo jus ao deferimento de sua renovação.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 1817/2022 ocorreu em concordância com as exigências constantes do SLA, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme análise de documentos, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio



Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença.

No entanto, o empreendedor formalizou o processo de renovação em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento da licença, em 04 de maio de 2022, conforme processo SLA nº 1817/2022, o que motivou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme previsão do art. 37, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em análise do que consta dos documentos apresentados para formalização e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis, atividade esta não exercida pelo empreendimento.

Desta forma, considerando-se que os documentos foram apresentados em conformidade com a legislação vigente, configurou-se a suficiente instrução do processo.

Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 6 (seis).

Nos termos das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID, por se tratar de empreendimento classificado como de grande porte e grande potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Visconde do Rio Branco /MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel anexada aos autos.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, foi verificada a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme detalhado no item 04, ocorreram intervenções em área de preservação permanente em momentos distintos, com a incidência de normas vigentes ao longo do tempo, sendo divididas em três áreas, para melhor compreensão e análise. Para a regularização foi formalizado o processo AIA nº1370.01.0030607/2022-27; a seguir, em



consonância com as informações apresentadas no item 4 deste parecer, será apresentada a aplicabilidade dos fundamentos que possibilitam a regularização das intervenções.

No item 4.2 Intervenções em APP na Área 2 – Estruturas a regularizar, as intervenções são classificadas de acordo com o momento de sua ocorrência:

a) Ocupação e/ou modificação anterior à 26/05/2000, data da Medida Provisória nº 1956-50;

b) Ocupação e/ou modificação entre 27/05/2000 e 28/03/2006 (sendo esta última data referente ao período anterior à Resolução CONAMA nº 369/2006).

Para o item “a”, as intervenções são enquadradas no artigo 2º da DN COPAM nº 236/2019, sendo devidamente comprovados os requisitos para a incidência. Ainda, inaplicável o art.11, § 2º, da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 (limitação a ocupação de 5% da área total da APP da propriedade, para os casos de baixo impacto ambiental), uma vez que as intervenções ocorreram antes da vigência da referida resolução.

Para o item “b”, as intervenções são enquadradas no artigo 1º, inciso IX, da DN COPAM nº 236/2019, passíveis de regularização. Diante da data das intervenções pós vigência da CONAMA nº 369/2006, verifica-se que a quantificação das estruturas não excede a 5% da área total da APP da propriedade.

Ainda, há de se ressaltar que a área total de APP intervinda do empreendimento não foi alterada desde o ano 2000, ocorrendo a modificação de seu uso o que enseja a regularização.

Nesse ínterim, não se descuida da divergência existente acerca da vigência e aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 369/2006 diante da edição da Lei Federal nº 12.651/2012 que regulamentou as hipóteses de regularização das intervenções em área de preservação permanente, classificadas como de baixo impacto, sem estabelecer o limitativo expresso na mencionada Resolução CONAMA.

Quanto à compensação, conforme já explicitado neste parecer, verifica-se que quando da renovação anterior, no âmbito do Processo Administrativo nº 0025/1982/012/2012, foi estabelecida a condicionante nº 13, para a realização de compensação, estando a execução em andamento. Neste sentido, para o cumprimento e acompanhamento desta ação, sugere-se a obrigação constante da condicionante nº 04 do presente parecer.

Assim, encontram-se atendidos os requisitos para o deferimento do requerimento constante no AIA nº nº1370.01.0030607/2022-27.

8.3.1 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de água no empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item nº 03 deste parecer.



8.3.1. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento (devendo-se frisar que as condutas irregulares, constatadas ao longo da vigência da licença, foram objeto de autuação, conforme abordado nos itens acima).

Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, em função da existência do AI nº 623661/2018, cuja penalidade tornou-se definitiva.

9. Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento formalizou o processo de renovação em prazo inferior a 120 dias, em 04 de maio de 2022, conforme processo SLA nº 1817/2022, restando a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta. O empreendimento manteve as condicionantes em vigência e os monitoramentos exigidos no Anexo II do parecer único referente a LOC nº 0862/ZM.

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela SUPRAM ZM, sendo assinado o TAC nº 44963890, em 09/08/2022, com vencimento em 09/08/2023. O pedido de dilação do TAC foi protocolado em 06/07/2023 (69131760), isto é, anteriormente ao prazo estabelecido na cláusula nona do instrumento, que prevê que o requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática e que a prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

O empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente todos os itens constantes no TAC.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta licença na fase de Renovação, para o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A para as atividades de “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”, no município de Visconde do Rio Branco, pelo prazo de 08 anos, bem como a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram- ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO I

Condicionantes para LAC2 Renovação da Rio Branco Alimentos S/A.

Empreendedor: Rio Branco Alimentos S/A Empreendimento: Rio Branco Alimentos S/A CNPJ: 05.017.780/0002-87 Município: Visconde do Rio Branco Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha Código DN 217/2017: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8 Processo SLA Nº: 1817/2022 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o programa de Educação Ambiental já realizado pela empresa, assim como um bom relacionamento com a comunidade ao entorno.	Apresentar relatório das ações realizadas a cada 6 meses.
03	Continuar a execução do PRADA para a compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA nº 369/2006).	Conforme o cronograma de execução apresentado.
04	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento referente a continuação da execução do PRADA na área de compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA nº 369/2006).	Anualmente, durante a vigência da Licença.
05	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das Condicionantes propostas no Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC2 - Renovação da Rio Branco Alimentos S/A

Empreendedor: Rio Branco Alimentos S/A

Empreendimento: Rio Branco Alimentos S/A

CNPJ: 05.017.780/0002-87

Município: Visconde do Rio Branco

Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código DN 217/2017: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8

Processo SLA Nº: 1817/2022

Validade: 08 anos

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

1.1. Estação de Tratamento de Efluentes

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto e tratado	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacal, e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Trimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coleta de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO, pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragens simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque de equalização 1 (efluente bruto); Saída do decantador (efluente tratado.)

1.2. Corpo hídrico

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Ponto 1-Córrego da Fazendinha, 50 metros a montante do empreendimento.	DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrogênio amoniacal total, turbidez, coliformes termotolerantes e totais.	Trimestral
Ponto 2 – Córrego da Fazendinha, 50 metros a jusante do empreendimento.		



Relatórios (item 1.1; item 1.2): Enviar a SUPRAM ZM, **semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade de as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - As amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - Cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, anexado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Emissões atmosféricas

Executar programa de automonitoramento das emissões atmosféricas, contendo os parâmetros e frequência, conforme consta no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado, NO _x ,	Anual
Chaminé da caldeira a Óleo BPF	Material Particulado, NO _x , SO _x	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

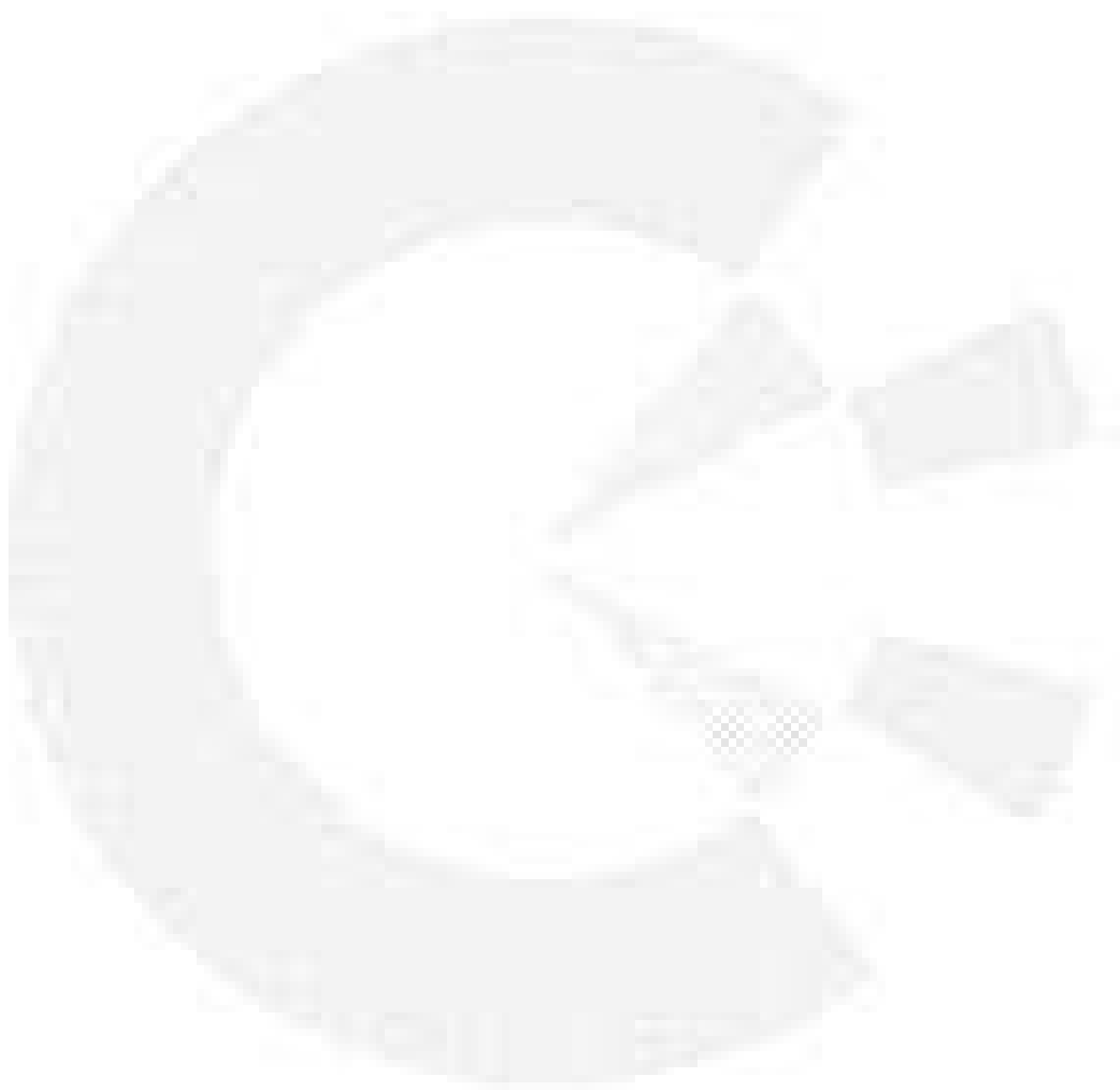
4. Ruídos

Pontos	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
01	À 15 metros da frente da empresa	Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual
02	À 15 metros do lado esquerdo da empresa		
03	À 15 do lado direito da empresa		
04	À 15 metros dos fundos da empresa		

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ZM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável



técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.





ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental da Rio Branco Alimentos LTDA

Empreendedor: Rio Branco Alimentos S/A
Empreendimento: Rio Branco Alimentos S/A
CNPJ: 05.017.780/0002-87
Município: Visconde do Rio Branco
Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha
Código DN 217/2017: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8
Processo SLA Nº: 1817/2022
Validade: 10 anos

LICENÇA AMBIENTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO					
Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 1817/2022 (SLA)					
Processo Administrativo de APEF/AIA nº 1370.01.0030607/2022-27(SEI)					
DADOS DO EMPREENDIMENTO					
Razão Social ou Nome: Rio Branco Alimentos LTDA					
Nome fantasia:					
Inscrição Estadual:				CNPJ:05.017.780/0002-87	
Endereço: Rodovia MG 22 – KM 105, nº. 70, Bairro Barra dos Coutos				Município: Visconde do Rio Branco	
CEP: 36.520-000		Tel :32 3559-1265		Fax.:	
SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)					
Área total da Propriedade: 8,2610					
Área total do Empreendimento: 41,59 ha					
Área de Intervenção em APP (sem supressão de vegetação nativa): 0,9159 ha					
	Nativa		Plantada		Total
Área de Cobertura Vegetal Total	-		-		-
- Área requerida	-		-		-
- Área liberada	-		-		-
Cobertura Vegetal Remanescente	-		-		-
Área de preservação permanente	-		-		1,416000 ha
- Área requerida	0,9159 ha		-		0,9159 ha
- Área liberada	0,9159 ha		-		0,9159 ha
Área de Reserva Legal	-		-		Zona Urbana
Tipologia afetada					Área
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração					-
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração					-
Pastagem					-
Árvores isoladas					-
Outros					0,9159 ha
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	-	-
Corte raso sem destoca	-	-	Destoca Nativa	-	-



Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros (sem supressão)		-	-	-	-
TOTAL:		-	-	-	-
Uso de máquina: () sim () não			Uso de fogo: () sim () não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
Produto/subproduto	Unidade		Quantidade		
Lenha de floresta nativa	m³		-		
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	-	-	Madeira para outros fins	-	-

OBS:



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da LAC2 - Renovação da Rio Branco Alimentos S/A

Empreendedor: Rio Branco Alimentos S/A

Empreendimento: Rio Branco Alimentos S/A

CNPJ: 05.017.780/0002-87

Município: Visconde do Rio Branco

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código DN 217/2017: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8

Processo SLA Nº: 1817/2022

Validade: 08 anos



Figura 01: Vista da lagoa de aeração



Figura 02: Lavadores de gases da fábrica de farinha e óleo.



Figura 03: Filtro biológico de gases da fábrica de farinha e óleo.



Figura 04: Caldeira a biomassa



Figura 05: Tubulação do sistema de canalização das válvulas e tanques de armazenamento e dissipação do gás de amônia.



Figura 06: Depósito de resíduos temporários